PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
TELEFONE: 724-1162
AVENIDA DOM BOSCO, 429
29712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 030 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984.

AUTORIZA EXTINGUIR O SAAE E FIRMAR CONTRATO COM A CESAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir, mediante Decreto, o Serviço de Água e Esgoto (SAAE) ente autárquico municipal criado pela Lei nº 5 de 12 de abril de 1983, bem ainda a rescindir ou denunciar o convênio firmado em 13 de maio de 1983 entre o Município e a Fundação de Saúde Pública Fundação Sesp.

Parágrafo Único - Incumbirá ao Poder Executivo a prática de todos os atos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 2º - Com a extinção do S.A.A.E, estarão inteiramente revogadas as Leis nº 05, de 12 de abril de 1983 e Lei nº 06, de 19 de abril de 1983.

Artigo 3º - Extinto o S.A.A.E, fica autorizado o Poder Executivo a firmar contrato com a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado do Espírito Santo, criada nos termos da Lei nº 2.282, de 08/02/67, concedendo o direito de ampliar, administrar e explorar industrialmente, com

exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água e esgoto sanitário em todo o Município, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por acordo entre as partes, observadas as condições estabelecidas no Plano Nacional de Saneamento (PLANASA).

Artigo 4º - Fica autorizada a Concessionária a ampliar e a arrecadar as tarifas relativas aos serviços concedidos, em conformidade com as normas legais e regulamentares federais cabíveis, notadamente a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, e o seu Regulamento, o Decreto nº 82.587, de 06 de novembro de 1978.

Parágrafo Único - As tarifas estarão sujeitas a reajustes, na forma prevista na Legislação Federal.

Artigo 5º - Os bens e instalações municipais que, direta ou indiretamente se encontrem, exclusiva e permanentemente, vinculados aos serviços concedidos são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - Os bens municipais, inclusive imóveis, que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, serão integrados ao seu patrimônio, mediante doação ao Município.

§ 2º - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ficarão desafetos dos serviços públicos de água e esgoto e à disposição do Município.

Artigo 6º - Extinto o prazo da concessão, ou de sua prorrogação reverterão ao Município, mediante indenização, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente para os serviços concedidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
TELEFONE: 724-1162
AVENIDA DOM BOSCO, 429
29712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

Artigo 7º - Poderá a Concessionária, independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, realizar obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com os serviços concedidos.

Artigo 8º - Os critérios e as condições para a prestação, aos usuários, dos serviços públicos concedidos são os constantes de regulamentação específica baixada pelo Concelho de Administração da Concessionária.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ' revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 05 de Dezembro de 1984.

Prefeito Municipal.

Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal' de Marilândia, em 05 de Dezembro ' de 1984.

Chefe do Departamento de Administração

A presente Lei foi afixada neste Cartório, para publicação nesta data. Em 05 de Dezembro de 1984.

Cartório de Registro Civil e Tabelionato
ELEUTERIO LORENZONI
TITULAR
CLAUDIOMIR RENATO
ESCREVENTE
Marilandia — Esp. Santo